

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023 - Edição nº 328

# **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 45/2023: "Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências."
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.
- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.
- ATA DE SESSÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2023.
- ATA DE SESSÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2023.
- CONTRATO Nº 0212/2023.
- CONTRATO Nº 0213/2023.
- CONTRATO Nº 0214/2023.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA **GABINETE DA PREFEITA**

## PORTARIA Nº 045, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 129,

# **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica concedido Férias- Prêmio por assiduidade a servidora Naudir Lima da Silva pelo período de 02 meses, com vigência entre o dia 17/04/2023 a 15/06/2023, referente ao período aquisitivo de 16/03/2013 a 15/03/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 14 de abril de 2023.

ALINE COSTA AGUIAR Assinado de forma digital por ALINE COSTA AGUIAR

SILVEIRA:80652204520 SILVEIRA:80652204520 Dados: 2023.04.14 12:23:42 -03'00'

## ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2023

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 018/2023, por decisão exarada pela Agente de Contratação em 05/04/2023, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/20, cujo objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços elétricos para atender a demanda das Secretarias do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da pessoa física: **WESLEY VIANA DE ALMEIDA 06402782564 inscrito no CNPJ n.º 46.180.601/0001-24.** 

Maetinga, 11 de abril de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0060/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2023 CONTRATO N.º 0215/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E WESLEY VIANA DE ALMEIDA 06402782564

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Dra. Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga – BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e WESLEY VIANA DE ALMEIDA 06402782564, inscrita no CNPJ: 46.180.601/0001-24, sediada a Rua Alice Angélica Ribeiro, 28, Alto da Boa Vista, CEP: 46255-000, Maetinga – BA, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12/04/2023 a 31/12/2023, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será prestação de serviços elétricos para atender a demanda das Secretarias do Município de Maetinga

# CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1- DO VALOR
- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 7



- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.
- 5.4 DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. em 05/04/2023.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 7



8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 7



- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 32000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
- 34000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 1030 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS
- 339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
- 34000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 339039:1500.1001-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
- 36000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS 339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 12 de abril de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

> Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante

WESLEY VIANA DE ALMEIDA 06402782564

CNPJ: 46.180.601/0001-24 Contratada

Testemunha:	Testemunha:
	CPE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 7 de 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 019/2023

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 019/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 30/03/2023, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa na Prestação de Serviço de ferramenta de pesquisa, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticados pela Administração Pública, através de Banco de Preço com sistema inteligente de pesquisa, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o Processo de Cotação de preço simples e rápido para estimar os custos das contratações e compras do Município de Maetinga - Bahia. Sendo ratificada a contratação da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrito no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95.

Maetinga, 11 de abril de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0072/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0019/2023 CONTRATO N.º 0216/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, situado na Rua Izabela A Redentora, n.º 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro na cidade de São José dos Pinhais — PR CEP 83.005-010, denominado CONTRATADO, , com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviço de ferramenta de pesquisa, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticados pela Administração Pública, através de Banco de Preço com sistema inteligente de pesquisa, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o Processo de Cotação de preço simples e rápido para estimar os custos das contratações e compras do Município de Maetinga Rahia
- § 1° A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

# II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

# III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 4



- 3.1.1 O pagamento será parcela única anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

# IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será no portal da Sistema de Banco de Preço.
- 4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Sr. Secretário Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em **12 de abril de 2024**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94:
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

# VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
  - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 4



## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução será na Prestação de Serviço de ferramenta de pesquisa, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticados pela Administração Pública, através de Banco de Preço com sistema inteligente de pesquisa, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o Processo de Cotação de preço simples e rápido para estimar os custos das contratações e compras do Município de Maetinga - Bahia.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

# IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94. Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

# X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

# XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

# XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 12 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Contratado

Testemunhas:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2023

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 020/2023, por decisão exarada pela Agente de Contratação em 05/04/2023, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/20, cujo objeto é a Aquisição de Massa Asfáltica para atender a necessidade da Secretaria de Obras do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da pessoa física: ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ n.º 14.078.476/0001-50.

Maetinga, 11 de abril de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0066/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023 CONTRATO N.º 0217/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Dra. Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA sediada à Rua Rio Itauna, n.º 95, Lote 18, Quadra 11, Andar 01, Sala 01, Itamaraty, Bairro Candeias no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.029-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.078.476/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Santana Correia, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Gilenilda Alves, n.º 937, Cond. Residencial Santorini, Bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.027-560, portador do CPF nº 012.389.135-39, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **12/04/2023 a 31/12/2023**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na Aquisição de Massa Asfáltica para atender a necessidade da Secretaria de Obras do Município de Maetinga

# CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1- DO VALOR
- 5.1.1 O valor da contratação é de 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 6



- 5 3 DO PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.4 DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14 133/2021
- 5.4.6 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato:
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 6



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 6



#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa
    - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos do controlo
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 6



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteracão subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei  $n^{o}$  14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 12 de abril de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

# ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.078.476/0001-50 Diego Santana Correia Contratada

Testemunha:	lestemunha:
CPF:	CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

# RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 021/2023

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 021/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/04/2023, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa na Prestação de Serviço na manutenção corretiva em equipamentos de Raio-X do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ n.º 33.924.985/0001-09.** 

Maetinga, 11 de abril de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023 CONTRATO N.º 0218/2023

> TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ № 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 33.924.985/0001-09, localizada na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, n.º 450 - D, Sala 04, 1 Andar, Bairro Felicia no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.055-155, neste ato deste CONTRATADO representado por seu representante legal, celebram o presente Contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato, a contar da data da sua assinatura, até **30 de junho de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos art. 106, §2º da Lei nº 14.133/21, condicionada as condições contratuais e deverá ser realizada através de termo aditivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O valor mensal do presente contrato é de valor de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais).
- 3.1.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas nos projetos, especificações e demais documentos da licitação, e constituirá assim, a sua única remuneração pela execução do presente contratado.
- 3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, pela Prefeitura Municipal com cheque nominal à contratada ou transferência bancária.
- 3.3. O preço estabelecido será fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 3.3.1. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Processo correrão através da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita.

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

> Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 3



2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS) 339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato;
- I A CONTRATADA obriga-se em executar os serviços ora contratados e especificados na clausula primeira, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária e satisfatória à prestação dos referidos serviços, quando não presente no município, a CONTRATADA disponibilizará a contratante os serviços de consulta via e-mail e telefone sempre que se fizer necessário;
- 5.2. A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável;
- 5.3. Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito;
- 5.4. A CONTRATANTE poderá paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeita Municipal, visando à fiscalização da execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 6.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referente a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições, atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação:
- II Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos:
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. As sanções previstas nos subitens "6.1.1", "6.1.2", poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "6.1.3", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A multa referida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 6.4. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a contratada e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigos ora mencionados.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

# CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e alterações, bem como os casos omissos, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Maetinga - BA, 12 de abril de 2023.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante

# DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ n.º 33.924.985/0001-09 Contratada

Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 3

# Maetinga - BA





#### **MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA**

# ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2023

Processo Administrativo Nº 0146/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: EDNA LOPES SÁNTOS Data de Publicação: 30/03/2023 09:17:36

#### **MOVIMENTOS DO PROCESSO**

10/04/2023 11:13:14 CADASTRO DE PROPOSTA JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI

10/04/2023 17:36:09 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI

10/04/2023 17:39:46 CADASTRO DE PROPOSTA POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA

10/04/2023 22:59:13 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA

11/04/2023 09:00:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, Senhores, estamos iniciando a nossa sessão eletrônica, referente ao Pregão Eletrônico 002/2023 cujo objeto é Aquisição de Combustível para atender a frota oficial e alugada do Município de Maetinga.

#### 11/04/2023 09:00:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, conforme estabelece o inciso III do art. 19, do Decreto nº 10.024/2019.

#### 11/04/2023 09:00:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 19, do Decreto nº 10.024/2019.

#### 11/04/2023 09:00:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências do edital. Caso o vencedor não apresente todos os documentos exigidos, incorrerá nas sanções aplicáveis, previstas no instrumento convocatório. 11/04/2023 09:00:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Advertimos que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas ("impedimento indireto"), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (por meio de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sanção

# 11/04/2023 09:00:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, este Pregoeiro, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas dos licitantes que, de forma injustificada e no curso do certame, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## 11/04/2023 09:01:04 MENSAGEM PREGOEIRO

De acordo com o art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.

# 11/04/2023 09:01:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que os procedimentos deste certame serão realizados em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e, será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado"

# 11/04/2023 09:01:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Amparado no Art. 34 do Decreto 10.024/19 - No caso de desconexão do Pregoeiro com a plataforma no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

#### 11/04/2023 09:01:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O Art. 35 do Decreto 10.024/19 estabelece que quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes na plataforma.

# 11/04/2023 09:01:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Finalizada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, aínda, o valor máximo estimado para a contratação. 11/04/2023 09:01:48 MENSAGEM PREGOEIRO

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat.

1 de 5 Gerado em: 13/04/2023 11:42:37

# Maetinga - BA





#### **MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA**

#### 11/04/2023 09:01:56 MENSAGEM PREGOFIRO

Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até 10 (dez) minutos para manifestação do licitante. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo de até 10 (dez) minutos, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para envio de proposta adequada

# 11/04/2023 09:02:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Alertamos aos licitantes, quanto aos lances, uma vez constatado que os valores finais apresentem valores inexequíveis, o Pregoeiro poderá requisitar a planilha de formação de preços de cada item identificado como inexequíveis.

### 11/04/2023 09:02:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Peço que aguardem alguns instantes, por favor, pois, neste momento, farei a análise quanto à "aceitabilidade preliminar" das propostas cadastradas para fins de classificação à fase de lances. 11/04/2023 09:02:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Alertamos que conforme no termo de referência, os produtos de frios e congelados deverá ter sua entrega semanal, e os produtos de padaria terá sua entrega diária, conforme o cronograma da Secretaria de Administração.

#### 11/04/2023 09:02:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento analisaremos as propostas de preços iniciais, e após o exame preliminar, os itens serão abertos para lances. Permaneçam conectados.

## 11/04/2023 09:04:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Dentro de instantes passaremos, para a fase de lances! Boa disputa para todos!

Estamos iniciando a nossa disputa, conforme horário do edital às 09:00!

#### 11/04/2023 14:34:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do prazo para envio da proposta realinhada, fica esta sessão suspensa com retorno amanhã - 12/04/2023 às 14:00

#### **LOTE 1 - ADJUDICADO GASOLINA**

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Modelo: GASOLINA COMUM Item: 1 Unidade: % Marca: MIMO

Descrição: GASOLINA

Quantidade: 1 Valor Unit.: 0,0099 Valor Total: 0,0099

## **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI	040	03.216.978/0001-83	0,01	0,01	0,50	Não
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

#### **MOVIMENTOS DO LOTE**

11/04/2023 09:04:35	LANCE JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	0,50
11/04/2023 09:04:35	DISPUTA	
11/04/2023 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
30/03/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
30/03/2023 09:17:35	PUBLICADO	

#### 11/04/2023 09:08:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, reduzam seus preços. A etapa de lances já foi aberta.

## 11/04/2023 09:08:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Não deixem para o período aleatório Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil. O encerramento aleatório é dado pelo próprio sistema e pode acontecer em questão de segundos.

# 11/04/2023 09:10:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Aguardamos lances mais competitivos!

------

2 de 5 Gerado em: 13/04/2023 11:42:37

# Maetinga - BA





#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

11/04/2023 09:15:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, aguardamos lances mais competitivos!

11/04/2023 09:19:36 TEMPO RANDÔMICO

11/04/2023 09:24:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI

11/04/2023 09:24:36 HABILITAÇÃO

11/04/2023 09:31:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos suspendendo a sessão, com retorno às 14:00. Requisitamos que todos estejam presentes para conclusão do processo.

11/04/2023 14:18:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa Tarde, senhor licitantes, há possibilidade de aumentar o desconto para o item?

11/04/2023 14:26:52 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 040: Senhor Licitante, há possibilidade melhorar o desconto ofertado?

11/04/2023 14:33:54 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 040: Diante do não pronunciamento da empresa, fica a mesma convocada no prazo de 24horas o envio da proposta realinhada.

13/04/2023 10:49:01 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

13/04/2023 11:19:02 EM ADJUDICAÇÃO

13/04/2023 11:42:34 ADJUDICADO

## LOTE 2 - ADJUDICADO OLEO DIESEL S500

# **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1 Unidade: % Marca: MIMO Modelo: OLEO DIESEL COMUM S500

Descrição: OLEO DIESEL S500

Quantidade: 1 Valor Unit.: 0,0099 Valor Total: 0,0099

# CLASSIFICAÇÃO

		<del></del>				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI	076	03.216.978/0001-83	0,01	0,01	0,50	Não
		DESCLASSIFICADO	S			
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
		INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

# **MOVIMENTOS DO LOTE**

30/03/2023 09:17:35	PUBLICADO	
30/03/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
11/04/2023 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
11/04/2023 09:04:36	DISPUTA	
11/04/2023 09:04:36	LANCE JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI (PARTICIPANTE 076)	0,50

11/04/2023 09:09:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, reduzam seus preços. A etapa de lances já foi aberta.

11/04/2023 09:09:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Não deixem para o período aleatório Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil. O encerramento aleatório é dado pelo próprio sistema e pode acontecer em questão de segundos.

11/04/2023 09:11:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Aguardamos lances mais competitivos!

Gerado em: 13/04/2023 11:42:37 3 de 5

# Maetinga - BA



0.50



#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

11/04/2023 09:15:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, aguardamos lances mais competitivos!

11/04/2023 09:19:36 TEMPO RANDÔMICO

11/04/2023 09:27:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI

11/04/2023 09:27:36 HABILITAÇÃO

11/04/2023 09:28:55 MENSAGEM JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI (PARTICIPANTE 076)

Preciso anexar algum documento complementar?

11/04/2023 09:31:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos suspendendo a sessão, com retorno às 14:00. Requisitamos que todos estejam presentes para conclusão do processo.

11/04/2023 14:18:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa Tarde, senhor licitantes, há possibilidade de aumentar o desconto para o item?

11/04/2023 14:26:59 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 076: Senhor Licitante, há possibilidade melhorar o desconto ofertado?

11/04/2023 14:34:01 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 076: Diante do não pronunciamento da empresa, fica a mesma convocada no prazo de 24horas o envio da proposta realinhada.

13/04/2023 10:49:02 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

13/04/2023 11:19:03 EM ADJUDICAÇÃO

13/04/2023 11:42:35 ADJUDICADO

#### LOTE 3 - FRACASSADO OLEO DIESEL S10

# **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1 Unidade: % Marca: Modelo:

Descrição: OLEO DIESEL S10

Quantidade: 1 Valor Unit.: 0,00 Valor Total: 0,00

# CLASSIFICAÇÃO

	02/100H 10/19/10				
Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
DESCLASSIFICADOS					
Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
	INABILITADOS				
Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
015	23.484.590/0001-70	0,01	0,01	0,5000	Não
	Num	Num Documento  DESCLASSIFICADOS  Num Documento  INABILITADOS  Num Documento	Num Documento Oferta Inicial  DESCLASSIFICADOS  Num Documento Oferta Inicial  INABILITADOS	Num Documento Oferta Inicial Oferta Final  DESCLASSIFICADOS  Num Documento Oferta Inicial Oferta Final  INABILITADOS  Num Documento Oferta Inicial Oferta Final	Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Lance(%)  DESCLASSIFICADOS  Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Lance(%)  INABILITADOS  Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Lance(%)

# **MOVIMENTOS DO LOTE**

30/03/2023 09:17:35	PUBLICADO
30/03/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
11/04/2023 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
11/04/2023 09:04:36	DISPUTA

11/04/2023 09:04:36 LANCE POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA (PARTICIPANTE 015)

**11/04/2023 09:10:08 MENSAGEM** PREGOEIRO Senhores licitantes, reduzam seus preços. A etapa de lances já foi aberta.

11/04/2023 09:10:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Não deixem para o período aleatório Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil. O encerramento aleatório é dado pelo próprio sistema e pode acontecer em questão de segundos.

Gerado em: 13/04/2023 11:42:37 4 de 5





#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

11/04/2023 09:11:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Aguardamos lances mais competitivos!

11/04/2023 09:16:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, aguardamos lances mais competitivos!

11/04/2023 09:19:36 TEMPO RANDÔMICO

11/04/2023 09:23:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA

11/04/2023 09:23:36 HABILITAÇÃO

11/04/2023 09:31:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos suspendendo a sessão, com retorno às 14:00. Requisitamos que todos estejam presentes para conclusão do processo.

11/04/2023 14:18:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa Tarde, senhor licitantes, há possibilidade de aumentar o desconto para o item?

11/04/2023 14:27:07 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 015: Senhor Licitante, há possibilidade melhorar o desconto ofertado?

11/04/2023 14:34:07 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 015: Diante do não pronunciamento da empresa, fica a mesma convocada no prazo de 24horas o envio da proposta realinhada.

13/04/2023 09:39:43 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA inabilitado. Motivo: Fornecedor desclassificado por não ter apresentado a documentação de habilitação, conforme determina o edital.

13/04/2023 10:49:04 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

13/04/2023 11:19:05 EM ADJUDICAÇÃO

13/04/2023 11:42:35 FRACASSADO

PREGOEIRO: EDNA LOPES SANTOS

Gerado em: 13/04/2023 11:42:37 5 de 5

Item: 1

Unidade: %

# Maetinga - BA



Modelo: GASOLINA COMUM



#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2023

Processo Administrativo Nº 0146/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: EDNA LOPES SANTOS Data de Publicação: 30/03/2023 09:17:36

#### LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/04/2023 14:19:44 GASOLINA

# **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Marca: MIMO

 Descrição: GASOLINA

 Quantidade: 1
 Valor Unit.: 0,0099
 Valor Total: 0,0099

 CLASSIFICAÇÃO

 Razão Social
 Num
 Documento
 Oferta Inicial
 Oferta Final
 Lance(%)
 ME

 1 JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI
 040
 03.216.978/0001-83
 0,01
 0,01
 0,50
 Não

 DESCLASSIFICADOS

1 JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI	040 03.216.978/0001-	-83 0,01	0,01	0,50	Não
	DESCLASSIFICA	DOS			
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%	) ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%	) ME

#### LOTE 2 - HOMOLOGADO - 13/04/2023 14:19:48 OLEO DIESEL S500

# **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1 Unidade: % Marca: MIMO Modelo: OLEO DIESEL COMUM S500
Descrição: OLEO DIESEL S500

Quantidade: 1 Valor Unit.: 0,0099 Valor Total: 0,0099

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI	076	03.216.978/0001-83	0,01	0,01	0,50	Não
		DESCLASSIFICADO	S			
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
		INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

AUTORIDADE: ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Gerado em: 13/04/2023 14:19:59 1 de 1

# Maetinga - BA





#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

# ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2023

Processo Administrativo Nº 0049/2023 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: EDNA LOPES SANTOS Data de Publicação: 30/03/2023 09:34:42

#### **MOVIMENTOS DO PROCESSO**

10/04/2023 19:17:45 CADASTRO DE PROPOSTA MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA

10/04/2023 19:39:31 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA

11/04/2023 10:02:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, Senhores, estamos iniciando a nossa sessão eletrônica, referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviço no locação de Sistema padrão SIAFIC para a Prefeitura Municipal de Maetinga.

11/04/2023 10:02:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, conforme estabelece o inciso III do art. 19, do Decreto nº 10.024/2019.

11/04/2023 10:02:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 19, do Decreto nº 10.024/2019.

11/04/2023 10:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências do edital. Caso o vencedor não apresente todos os documentos exigidos, incorrerá nas sanções aplicáveis, previstas no instrumento convocatório.

11/04/2023 10:02:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Advertimos que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas ("impedimento indireto"), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (por meio de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sanção.

11/04/2023 10:02:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, este Pregoeiro, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas dos licitantes que, de forma injustificada e no curso do certame, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11/04/2023 10:02:48 MENSAGEM PREGOEIRO

De acordo com o art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.

11/04/2023 10:02:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que os procedimentos deste certame serão realizados em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e, será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado"

11/04/2023 10:03:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Amparado no Art. 34 do Decreto 10.024/19 - No caso de desconexão do Pregoeiro com a plataforma no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11/04/2023 10:03:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O Art. 35 do Decreto 10.024/19 estabelece que quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes na plataforma.

11/04/2023 10:03:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Finalizada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação.

11/04/2023 10:03:20 MENSAGEM PREGOEIRO

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat.

11/04/2023 10:03:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até 10 (dez) minutos para manifestação do licitante. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo de até 10 (dez) minutos, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para envio de proposta adequada.

Gerado em: 12/04/2023 17:06:50 1 de 3

# Maetinga - BA





#### **MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA**

#### 11/04/2023 10:03:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Alertamos aos licitantes, quanto aos lances, uma vez constatado que os valores finais apresentem valores inexequíveis, o Pregoeiro poderá requisitar a planilha de formação de preços de cada item identificado como inexequíveis.

#### 11/04/2023 10:03:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Peço que aguardem alguns instantes, por favor, pois, neste momento, farei a análise quanto à "aceitabilidade preliminar" das propostas cadastradas para fins de classificação à fase de lances.

## 11/04/2023 10:03:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Alertamos que conforme no termo de referência, os produtos de frios e congelados deverá ter sua entrega semanal, e os produtos de padaria terá sua entrega diária, conforme o cronograma da Secretaria de Administração. 11/04/2023 10:03:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento analisaremos as propostas de preços iniciais, e após o exame preliminar, os itens serão abertos para lances. Permaneçam conectados.

#### 11/04/2023 10:05:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Dentro de instantes passaremos, para a fase de lances! Boa disputa para todos!

Estamos iniciando a nossa disputa, conforme horário do edital às 10:00!

# 12/04/2023 10:29:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA adicionou o arquivo 15c68885afb44ef4b70dedd28cf8617e.pdf aos documentos complementares.

#### **LOTE 1 - ADJUDICADO** SISTEMA SIAFIC

#### **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: GOV NET	Modelo: SEM MODELO
Descrição: S	SISTEMA SIAFIC MODULO PRE	FEITURA	
Quantidade:	12 Valor U	Init.: 4.558,125	Valor Total: 54.697,50
Item: 2	Unidade: MENSAL	Marca: GOV NET	Modelo: SEM MODELO

Descrição: SISTEMA SIAFIC MODULO CAMARA

Valor Unit.: 2.071,875 Valor Total: 24.862,50 Quantidade: 12

# **CLASSIFICAÇÃO**

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
059	09.321.843/0001-64	96.000,00	79.560,00		Sim
	DESCLASSIFICADO	S			
Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	INABILITADOS				
Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	059 <b>Num</b>	DESCLASSIFICADO Num Documento INABILITADOS	059         09.321.843/0001-64         96.000,00           DESCLASSIFICADOS           Num         Documento         Oferta Inicial           INABILITADOS	059         09.321.843/0001-64         96.000,00         79.560,00           DESCLASSIFICADOS           Num         Documento         Oferta Inicial         Oferta Final           INABILITADOS	059         09.321.843/0001-64         96.000,00         79.560,00           DESCLASSIFICADOS           Num         Documento         Oferta Inicial         Oferta Final         Dif.(%)           INABILITADOS

# **MOVIMENTOS DO LOTE**

	MOVIMENTO DO ESTE	
30/03/2023 09:34:41	PUBLICADO	
30/03/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
11/04/2023 09:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
11/04/2023 10:07:56	DISPUTA	
11/04/2023 10:07:56	LANCE MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA (PARTICIPANTE 059)	96.000,00
11/04/2023 10:10:00	MENSAGEM PREGOEIRO	
Senhores licitantes, re	eduzam seus precos. A etapa de lances iá foi aberta.	

# 11/04/2023 10:13:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Não deixem para o período aleatório Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil. O encerramento aleatório é dado pelo próprio sistema e pode acontecer em questão de segundos

# 11/04/2023 10:13:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Aguardamos lances mais competitivos!

Gerado em: 12/04/2023 17:06:50 2 de 3

# Maetinga - BA





#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

#### 11/04/2023 10:14:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, chamamos atenção para o valor de referência, valores acima do estimado não serão aceitos, favor encaminhar lances mais significativos.

# 11/04/2023 10:22:56 TEMPO RANDÔMICO

# 11/04/2023 10:23:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos lance, pois o valor está acima do termo de referência!

## 11/04/2023 10:27:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

## 11/04/2023 10:27:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA

#### 11/04/2023 10:27:56 HABILITAÇÃO

#### 11/04/2023 10:29:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos suspendendo a sessão, com retorno às 14:30. Requisitamos que todos estejam presentes para conclusão do processo.

11/04/2023 11:38:15 LANCE MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA (PARTICIPANTE 059) 84.000,00

# 11/04/2023 14:31:34 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 059: Boa Tarde Senhor fornecedor, está acompanhando a sessão?

#### 11/04/2023 14:32:38 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 059: Gostaríamos de ver a possibilidade da redução do valor da empresa?

11/04/2023 19:32:31 MENSAGEM MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA (PARTICIPANTE 059)

Olá, estamos com um valor já no limite.

12/04/2023 10:08:41 LANCE MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA (PARTICIPANTE 059) 79.560,00

# 12/04/2023 11:28:16 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 059: Senhor Licitante, requisitamos que nos encaminhe a proposta realinhada com o valor arrematado.

# 12/04/2023 16:16:52 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

12/04/2023 16:46:53 EM ADJUDICAÇÃO

12/04/2023 17:06:50 ADJUDICADO

PREGOEIRO: EDNA LOPES SANTOS

Gerado em: 12/04/2023 17:06:50 3 de 3





#### MUNICIPIO DE MAETINGA MAETINGA-BA

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2023

Processo Administrativo № 0049/2023 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: EDNA LOPES SANTOS Data de Publicação: 30/03/2023 09:34:42

## LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/04/2023 14:20:05 SISTEMA SIAFIC

## **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

 Item: 1
 Unidade: MENSAL
 Marca: GOV NET
 Modelo: SEM MODELO

 Descrição: SISTEMA SIAFIC MODULO PREFEITURA
 Quantidade: 12
 Valor Unit.: 4.558,125
 Valor Total: 54.697,50

 Item: 2
 Unidade: MENSAL
 Marca: GOV NET
 Modelo: SEM MODELO

 Descrição: SISTEMA SIAFIC MODULO CAMARA

Quantidade: 12 Valor Unit.: 2.071,875 Valor Total: 24.862,50

CLASSIFICAÇÃO									
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME			
1 MULTOFCCE ASSESSORIA E	059	09.321.843/0001-64	96.000,00	79.560,00		Sim			
		DESCLASSIFICADO	S						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME			
		INABILITADOS							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME			

AUTORIDADE: ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Gerado em: 13/04/2023 14:20:09 1 de 1



CONTRATO N.º 0212/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E CLERISON VIEIRA DA SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Dra. Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e CLERISON VIEIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 094.072.025-69 e Documento de Identidade n.º 16.803.739-43 residente no Povoado Monte Alto, Zona Rural no município de Maetinga — Bahia CEP 45.255-000, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de ajudante no encanamento de água para os habitantes da Comunidade Lagoa do Raimundo e região, neste município de Maetinga/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 10/04/2023 a 10/05/2023, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na prestação de serviço de ajudante de ajudante.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1- DO VALOR
- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 6



- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.
- 5.4 DA CONDICÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 6



- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 6



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei  $n^{o}$  14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 10 de abril de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

#### **CLERISON VIEIRA DA SILVA**

CPF: 094.072.025-69 Contratado

Testemunha:	Testemunha:	
 CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 6



CONTRATO N.º 0213/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E JOÃO PAULO SILVEIRA LOPES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Dra. Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e JOÃO PAULO SILVEIRA LOPES, portador do CPF n.º CPF: 062.017.405-62 e RG n.º 14.852.469-97 residente na Fazenda Leandro, n.º 860, Zona Rural no município de Maetinga — Bahia CEP 45.255-000, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de profissional na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAFTINGA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 10/04/2023 a 10/07/2023, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na prestação de serviço de roçagem.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1- DO VALOR
- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 6



- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.
- 5.4 DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 6



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 6



8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lai)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 679)
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 6



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 6





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei  $n^{o}$  14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 10 de abril de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

#### JOÃO PAULO SILVEIRA LOPES

CPF: 062.017.405-62 Contratada

Testemunha:	Testemunha:	
 CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 6



CONTRATO N.º 0214/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E MARCOS OLIVEIRA FARIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Dra. Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARCOS OLIVEIRA FARIA**, portador do CPF n.º CPF: 055.382.825-89 e RG n.º 16.494.121-50 residente na Fazenda Leandro, n.º 840, Zona Rural no município de Maetinga – Bahia CEP 45.255-000, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de profissional na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NAS ESTRADAS VICINAIS DE MAETINGA A FAZENDA MOREIRA, DE MOREIRA A BARAUNAS E DO MILITÃO À VEREDA DO MEIO NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MAETINGA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 10/04/2023 a 10/07/2023, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na prestação de serviço de roçagem de estradas vicinais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1- DO VALOR
- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 1 de 6



- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do obieto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.
- 5.4 DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 10/04/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 2 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada. devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 6



- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 670)
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 6



- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 5 de 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 10 de abril de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

# MARCOS OLIVEIRA FARIA

CPF: 055.382.825-89 Contratada

Testemunha:	Testemunha:	
CPF:	CPF:	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 6 de 6